



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI MUNICIPAL Nº 383/2013

CERTIDÃO
Certifico que foi
publicado no placard
dia 25/04/2013


Sec. Administração

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo combustível, ou outra forma a ser definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Sendo financeira a devolução, os valores retornarão aos cofres públicos via Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para utilização de outros produtores na continuidade do programa.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1,0% (um por cento) ao ano.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, em conformidade com a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, localizados no Município de Novo Progresso – Pará.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 7º - Cada produtor terá direito por vez, e de acordo com cronograma de trabalho, ao limite máximo de 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado local, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado (em atendimento ao prescrito no artigo 4º), corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento para tomada de decisão sobre o tema deverá ter parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



aqüicultura do município, previsto no Orçamento Municipal de Novo Progresso – PA e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Caberá ao CMDRS a regulamentação desta lei.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, aos 25 dias do mês de abril de 2013.


OSVALDO ROMANHOLI
Prefeito Municipal